



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
GABINETE DO DEPUTADO ADELMO SOARES

PROJETO DE LEI Nº /2025

Garante à parturiente o direito de optar pela cesariana a partir da 39ª semana de gestação, bem como à analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º A parturiente tem direito à cesariana a pedido, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º A cesariana a pedido da parturiente somente será realizada a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, após a gestante ter sido adequadamente informada e conscientizada sobre os benefícios do parto normal e os riscos associados a sucessivas cesarianas.

§ 2º A decisão pela cesariana deverá ser formalizada por meio de termo de consentimento livre e esclarecido, redigido em linguagem acessível.

§ 3º Caso a opção da parturiente pela cesariana não seja observada, o profissional médico responsável deverá registrar as justificativas técnicas no prontuário da paciente.

Art. 2º A parturiente que optar por parto normal, desde que apresente condições clínicas para tal, também deverá ter sua autonomia respeitada.

§ 1º Para fins da garantia prevista no caput, as unidades de saúde deverão assegurar a disponibilidade de médico anestesiológista com atuação exclusiva para a realização da analgesia de parto, distinto daquele designado para procedimentos cirúrgicos, como cesarianas.

§ 2º À parturiente será garantido o direito à analgesia, tanto farmacológica quanto não farmacológica, cuja utilização deverá ser precedida de avaliação médica da gestante ou parturiente.

Art. 3º As maternidades, hospitais com serviços obstétricos e demais estabelecimentos de saúde similares, públicos ou privados, deverão afixar, em local visível ao público, placa informando:

“É direito da parturiente escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana (a partir de trinta e nove semanas de gestação).”



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
GABINETE DO DEPUTADO ADELMO SOARES

Art. 4º As maternidades devem possuir protocolos de assistência local baseados nos normativos publicados pelo Ministério da Saúde, quais sejam, "Diretrizes de Atenção à Gestante: a operação cesariana" (2015) e "Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal" (2016).

Art. 5º O profissional médico que discordar da escolha da parturiente poderá encaminhá-la a outro profissional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANUEL BECKMAN", em 29 de maio de 2025.

ADELMO SOARES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe garantir às mulheres maranhenses o direito de escolher, de forma livre e informada, a via de parto — seja cesariana ou parto normal — a partir da 39ª semana de gestação, bem como assegurar o acesso à analgesia durante o trabalho de parto, mesmo nos casos em que a gestante opte pelo parto normal.

Essa iniciativa nasce da escuta sensível às demandas de inúmeras mulheres do nosso estado que relatam não terem sua vontade respeitada no momento mais delicado da gestação: o parto. Embora se reconheça a importância do parto normal e seus benefícios clínicos, também é essencial respeitar a autonomia da gestante, garantindo-lhe acesso a informações claras, assistência adequada e liberdade de escolha.

Ao prever que a decisão da gestante seja registrada por meio de termo de consentimento livre e esclarecido, este projeto visa proteger os direitos reprodutivos da mulher e promover um ambiente mais ético, humanizado e acolhedor nas instituições de saúde do Maranhão. Do mesmo modo, o direito à analgesia — tanto farmacológica quanto não farmacológica — fortalece o princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando que a mulher não seja submetida a sofrimento desnecessário.

A afixação de placas informativas nos hospitais e maternidades também é uma medida de empoderamento feminino e de transparência nos serviços de saúde, lembrando a todas as gestantes que têm o direito de serem ouvidas e respeitadas.

É urgente construirmos uma política obstétrica que coloque a mulher como protagonista de seu parto. Este projeto é um passo nesse sentido, em sintonia com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com as demandas reais das mulheres maranhenses.

Diante disso, conclamamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta medida.

ADELMO SOARES
Deputado Estadual

